



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.595, DE 25 DE MAIO DE 2017.

**Acrescenta o parágrafo único
ao art. 12 da Lei n.º 1.455, de 18
de novembro de 2010.**

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

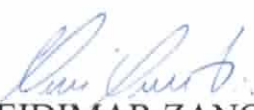
Art. 1º O parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.455, de 18 de novembro de 2010 passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. As atas e seus anexos deverão ser encaminhados para a Câmara Municipal de Capinópolis, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua lavratura para o devido acompanhamento das ações do Conselho.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capinópolis-MG, 25 de maio de 2017.


CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito Municipal de Capinópolis